**EMENDA À LOM Nº 011, DE 18 DE MAIO DE 2020**

*Acrescenta os arts. 112-H e 113-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio na forma que indica.*

**FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVOU E A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, COM BASE NO § 2º DO ART. 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO, PROMULGA:**

**Art. 1º** Fica acrescido os arts. 112-H e 113-A à Lei Orgânica do Município de Eusébio, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 112-H. Excepcionalmente em tempos de calamidade pública decretada e reconhecida, aplicar-se-á, em caráter temporário, enquanto perdurar seus efeitos, redução de subsídios de servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, nos seguintes termos:*
*§ 1º A redução da jornada de trabalho de servidores públicos municipais efetivos, com adequação proporcional dos subsídios e vencimentos à nova carga horária, em, no máximo, 20% (vinte por cento), e:*
*I – será definida por Decreto Municipal para cada categoria profissional;*
*II – somente poderá ocorrer a redução para os servidores efetivos, por necessidade justificada e comprovada, e esgotadas as compensações decorrentes dos descontos aplicados inicial e prioritariamente aos servidores comissionados e temporários.*
*§ 2º A redução de até 20% (vinte por cento) dos subsídios dos servidores públicos temporários e em funções de confiança e cargos em comissão, nos seguintes termos:*
*I – de R$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) até R$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nova reais), redução de 10% (dez por cento) dos subsídios;*
*II – de R$ 3.000,00 (três mil reais) até R$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), redução e 15% (quinze por cento) dos subsídios;*
*III – de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), redução de 20% (vinte por cento) dos subsídios.*
*§ 3º Será considerado para servidores públicos efetivos, temporários e comissionados, nos cálculos de redução de subsídios, o valor bruto dos vencimentos contidos em Lei Municipal em vigor:*
*I – caso o servidor seja efetivo e acumule funções em cargo comissionado, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior e seus incisos, imediata e incialmente aos vencimentos inerentes ao cargo em comissão;*
*II – exauridas as medidas a que dispõe o inciso II do § 1º deste artigo, e sendo necessária a aplicação dos descontos previstos aos servidores efetivos, os vencimentos para efeito de cálculo deverão ser apurados em*

*separado;*
*III – para efeito da aferição dos descontos a serem aplicados, os vencimentos deverão ser considerados separadamente, ou seja, sem acumulação destes, para efeito de cálculo.*
*§ 4º Fica garantida a irredutibilidade do salário mínimo em vigor para os servidores públicos efetivos, temporários e comissionados.*
*§ 5º Não serão atingidos pela redução dos subsídios e redução de carga horária contidas neste artigo, os profissionais de saúde pública diretamente vinculados ao atendimento de pacientes em casos suspeitos ou confirmados, e da segurança pública municipais, sejam estes servidores públicos municipais efetivos, temporários ou comissionados.*
*§ 6º Fica vedado o pagamento de auxílio-transporte aos servidores públicos municipais que executam suas atividades remotamente, ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.*
*§ 7º Fica vedado o pagamento de adicional noturno aos servidores públicos municipais que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.*
*§ 8º Lei Complementar Municipal poderá estabelecer maior redução de subsídios e carga horária, posteriormente, caso haja necessidade.*

***Art. 113-A.*** *Excepcionalmente em tempos de calamidade pública, decretada e reconhecida, aplicar-se-á em caráter temporário, enquanto perdurar os seus efeitos, redução de 20% (vinte por cento) em subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 18 DE MAIO DE 2020.**

Francisco França Santos Chagas
**Presidente**

Raimundo Nonato Damasceno Neto
**1º Vice-Presidente**

Carlos Alberto da Silva Alexandre
**2º Vice-Presidente**

Ivanildo Ferreira da Silva
**1º Secretário**

Fares Andrade Said Filho
**2º Secretário**

Edmarde Santos Masseno
**3º Secretário**